

LEI Nº 047 de 30 de Setembro de 1998

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Cabeceira Grande, nos termos da Emenda Constitucional 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 2º. O subsídio do Prefeito Municipal é fixado em parcela única de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República.

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal é fixado em parcela única de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República.

Art. 4º. O subsídio dos Secretários Municipais é fixado em parcela única de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República.

Parágrafo único. Consideram-se ainda como Secretários Municipais, para os efeitos desta Lei, o Chefe de Gabinete e o Secretário Executivo da Câmara Municipal.

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta Lei somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada sua revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos e sem distinção de índices.

Art. 6º. Os subsídios recebidos em desconformidade com o disposto nesta Lei a partir de 05 de junho de 1998 serão restituídos ao Poder Público Municipal, se percebidos a maior, ou ao respectivo agente político, se percebidos a menor, em quatro parcelas mensais e consecutivas, devidamente corrigidas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05.06.1998.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande (MG), 30 de Setembro de 1998.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal